

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 160/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS QUE SE FAZ PARTE, E QUE É DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE UM ANO, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: F. D. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.026.240/0001-40, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 art. 41, § 2º e cláusula 13 do Edital, sobre a qualificação técnica dos licitantes.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente a exclusão das exigências constantes no item 7.1.3, “b” a “g” do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) Exclusão das exigências constantes no item 7.1.3, “b” a “g” do Edital de Licitação.
 - b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria

Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 15/04/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital padrão para o objeto licitado, aprovado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Macaíba-RN, restando estreita margem para alterações dos instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração, em determinados objetos cuja sua complexidade seja elevada. Ressalta-se ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

7. Sobre a exclusão de exigências, constantes no item 7.1.3, “B” a “G” solicitada pelo requerente, passamos abaixo especificações e justificativas das exigências;

b.) Para os fornecedores de produtos de origem animal, constante nos itens 07, 22, 23, 24, 25, 31, 47, 53, 65, 73, 75 e 82 deverão apresentar obrigatoriamente, o Certificado dos Serviços de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca do Estado sede licitante, que será devidamente registrada naquela Secretaria, Serviço Estadual de Inspeção de origem animal-SEIPOA/RN. Ou ainda Título de Relacionamento expedido pelo Ministério da Agricultura e Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhado de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado, atestando que a empresa está registrada e evidenciando o seu respectivo número de registro, sendo sua apresentação feito junto a proposta de preços sob pena de desclassificação dos itens a que se refere a sua exigência.

Justificativa da exigência;

A fim de garantir a segurança e a procedência dos produtos de origem animal, o governo, em diferentes instâncias, confere aos produtores que atendem os critérios exigidos pela legislação os selos de homologação de qualidade. São eles o SIM (Selo de Inspeção Municipal), o SIE (Selo de Inspeção Estadual) e o SIF (Selo de Inspeção Federal).

Como os nomes já deixam bastante claro, cada um deles confere ao produtor a permissão para comercializar o produto nas esferas municipal, estadual e federal. A concessão de cada um deles está vinculada ao respectivo órgão do Poder Executivo, sejam as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural, as Secretarias Estaduais de Agricultura ou, no caso do selo federal, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

No caso em questão, trata-se de alimentos, os quais serão servidos principalmente para Merenda Escolar de Alunos, que em nossa visão devem ter garantias mínimas de qualidade sob pena de nossas prestações de contas junto ao FNDE não serem aprovadas, bem como garantias para a nutricionista do município fornecer um cardápio de qualidade para os alunos.

- c.) Para fornecedores do produto descrito no item (63, 64 e 90) apresentar Alvará Sanitário para funcionamento do fabricante do item expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Justificativa da exigência;

Uma das exigências básicas da vigilância sanitária para panificadoras é sobre o local de trabalho. O ambiente deve ser organizado, limpo, com boa iluminação e ventilação. Além disso, deve dispor de esgoto ou fossa séptica e caixas de gordura que precisam estar longe da área de manipulação dos alimentos.

- d.) Apresentar documentação do responsável Técnico do local - no caso registro de Inscrição no conselho Regional de Nutrição (CRN) Nutricionista ou técnica em nutrição sendo sua apresentação feito junto à proposta de preços sob pena de desclassificação dos itens a que se refere a essa exigência.

Justificativa da exigência;

RESOLUÇÃO CFN Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018,
Art. 2º Sem prejuízo do pleno exercício profissional nos termos da [Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991](#), esta Resolução dispõe sobre as atividades dos nutricionistas nas seguintes áreas de atuação:

V. Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos.

- e.) Os fornecedores dos itens (07, 22, 23, 24, 25, 31, 47, 53, 65, 73, 75 e 82) devem apresentar o Certificado de vistoria dos veículos utilizado no transporte dos produtos, emitido pela vigilância Sanitária do Estado ou Município que a empresa vencedora se localiza ou do Município sede da transportadora.

Justificativa da exigência;

Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, à vista do que expressa o artigo 18, inciso I, alínea "F" do Decreto 26.048/86

- f.) Os fornecedores dos itens (68, 69, 70, 71, 72 e 80) deverá apresentar o Certificado de Registro dos produtos junto ao Ministério da Agricultura na proposta de preços sob pena de desclassificação do(s) itens.

Justificativa da exigência;

DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019,

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - polpa de fruta - produto não fermentado, não concentrado, obtido de fruta polposa, por processo tecnológico adequado, atendido o teor mínimo de sólidos em suspensão, conforme estabelecido no [Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009](#), e que atenda ao padrão de identidade e qualidade do produto previsto em regulamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- g.) Os fornecedores dos itens (01 aos 90) devem apresentar Alvará sanitário de funcionamento do estabelecimento, expedido pelo órgão sanitário competente do Estado ou do Município onde estiver instalada a sede do Licitante.

Justificativa da exigência;

O alvará sanitário é exigência básica nos comércios varejistas de alimentos. Para manipular, preparar, vender ou armazenar o alimento é preciso solicitar a licença junto à Vigilância Sanitária, que deve ser renovada periodicamente.

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, decido pela **improcedência do pedido formulado**, pela empresa: F. D. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 22 de Abril de 2021, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser

disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL –
[www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021,
para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste
julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 16 de Abril de 2021.

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM